



Parecer jurídico nº 020/2021

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 013/2021**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2021**  
DISPÕE SOBRE GERENCIAMENTO E USO  
DOS VEICULOS E CONTROLE DE  
COMBUSTÍVEL E PEÇAS, NO ÂMBITO DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

1 – A Presidente da Câmara através da Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO solicita ao assessor jurídico parecer sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de resolução que institui a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2021**, dispõe sobre gerenciamento e uso dos veículos e controle de combustível e peças, no âmbito do poder legislativo municipal.

2 – O Projeto de Resolução nº013/2021 foi muito bem confeccionado, obedeceu as regras legislativas e técnicas de redação consoante normas especiais para isso adotadas pela doutrina.

Foi elaborado ativando os Capítulos com cada orientação programática.

**CAPÍTULO I - OBJETIVOS**

**CAPÍTULO II - BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

**CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS**

**CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS  
MOTORISTAS/CONDUTORES**

**CAPÍTULO V - DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS**

A Mensagem do Projeto de Resolução foi extraordinariamente bem fundamentada e dentro dos parâmetros legais.

3 – Foi disposto na legislação pátria nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c inciso IV do art. 46 da Lei Complementar nº 154/1996, c/c DN nº 002/2016/TCE-RO e Resolução nº 001/2010 Regimento Interno da Câmara.

4 – O presente projeto de Resolução disciplina ao uso dos veículos e controle de combustível e peças aos condutores que dirigem a frota de veículos oficiais desta Câmara, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos das Leis Federais nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

5 - Esclarecendo de que o gestor não pode ignorar o rol de condutores que dirigem a frota de veículos sob sua guarda, nem deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações de trânsito, resguardando os princípios que regem a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSESSORIA JURÍDICA



6 - Criar, através da presente Instrução Normativa, o sistema de controle de combustível, uso dos veículos e peças, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal.

7 - A normativa que se apresenta vem padronizar o uso da frota, controle de combustível e peças, encontra-se amparo na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, na Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964, nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

8 – É salutar lembrar que um patrimônio público no valor da frota (uma Camioneta) apesar das responsabilidades serem para todos e quaisquer dos que compõem o patrimônio Público o vereador responsável por uma colisão por culpa ou dolo não terá financeiro para reparar o dano ao erário. Cabe, no entanto, a responsabilidade ao gestor em compensar ao erário além das responsabilidades previstas em leis, em particular na de improbidade administrativa. (Lei nº 8.429/1992)

S.M.J. É o nosso Parecer.

Itapuã do Oeste – RO, 27 de maio de 2021.

JOEMAR ANTONIO BASSO

Assinado de forma digital por JOEMAR ANTONIO BASSO

Dados: 2021-05-27 13:52:33 -04'00'

Dr. Joemar Antonio Basso  
Assessor Jurídico - OAB-RO. 232-B  
Termo de posse 007/2006



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PRESIDENTE**



**Projeto de  
Resolução Nº 013/CMIO/2021**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021**

**“DISPÕE SOBRE GERENCIAMENTO E  
USO DOS VEICULOS E CONTROLE DE  
COMBUSTÍVEL E PEÇAS, NO ÂMBITO  
DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis aprova a presente

**RESOLUÇÃO  
Instrução Normativa nº 001-CI/2019. ”**

**CAPÍTULO I  
OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A presente Resolução tem forma e força de Instrução Normativa e tem por finalidade precípua a regulamentação do gerenciamento e uso do veículo e controle de combustível e peças do Sistema de Transporte da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

**Art. 2º** - Objetiva maior agilização, transparência, eficiência e eficácia quando do acompanhamento das ações do sistema de transporte pela Unidade de Controle Interno, buscando obter maior controle e preservação do bem público.

**Art. 3º** - Tem como pressuposto coadjuvante otimizar os procedimentos administrativos do Poder Legislativo, disciplinando normas gerais para o Setor de Transportes, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas, sob o prisma da legalidade, finalidade, eficácia, eficiência e economicidade e será exercido preferencialmente por servidor admitido por concurso público ou um vereador nomeado pelo Presidente e designado para este fim.

**CAPÍTULO II  
BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

**Art. 4º** - Criar, através da presente Instrução Normativa, o sistema de controle de combustível, uso dos veículos e peças, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - A normativa que se apresenta vem padronizar o uso da frota, controle de combustível e peças, encontra-se amparo na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PRESIDENTE**



de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

### **CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS**

**Art. 6º** - Deve ser adotado um sistema (eletrônico ou manual) e um procedimento padrão para o controle e a autorização de requisições de abastecimento, de utilização dos veículos e de reposição de peças e realização de serviços (mecânicos e congêneres) mediante documentos padronizados e numerados em ordem sequencial, preenchidos mecanicamente em forma de talões ou eletronicamente, por meio de software apropriado para tal fim, devendo conter as seguintes especificações:

I – Estar de acordo com os padrões estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II - As "requisições para autorização de abastecimento", além das formalidades acima indicadas, devem ser subscritas e datadas pelo agente requisitante (beneficiário/usuário) e após previamente autorizadas.

III - Pelo servidor especificamente responsável pelo controle, devem consignar campo para o preenchimento, no mínimo, das seguintes informações:

- a) Indicação e assinatura do Órgão/setor/agente requisitante;
- b) Indicação e assinatura do agente responsável pela autorização;
- c) Identificação e assinatura do condutor que efetuou o abastecimento;
- d) Identificação do veículo (modelo, ano e placa);
- e) Registro de data e hora do abastecimento pelo condutor;
- f) Registro do hodômetro na ocasião do abastecimento;
- g) Tipo e quantidade de combustível abastecido;
- h) Valor unitário por litro e valor total abastecido;
- i) Campo próprio para a apresentação de anotações de ocorrências; e
- j) Apresentação de justificativas (tais como abastecimento em finais de semana, etc).

**Art. 7º** - Os "formulários de utilização e solicitação dos veículos oficiais" municipal e intermunicipal, além das formalidades indicadas no caput deste artigo, devem ser subscritos pelo condutor do veículo e, depois de devidamente preenchidos e autorizado pelo responsável, entregues ao servidor especialmente responsável pelo controle de frota.

**Parágrafo único** - "formulários de utilização e solicitação dos veículos oficiais" devem possuir, no mínimo. Os seguintes campos para preenchimento:

- I - Identificação do agente requisitante;
- II - Identificação e assinatura do condutor;
- III - Descrição da finalidade do deslocamento;
- IV - Hodômetro inicial; e
- V - Hodômetro final;

*(Assinatura)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PRESIDENTE**



**Art. 8º** - As requisições de reposição de peças e acessórios e de realização de serviços mecânicos e congêneres" devem, além das formalidades indicadas no caput deste artigo ser subscritas pelo agente responsável pela guarda e conservação dos veículos e/ou pelos motoristas, sob a fiscalização da pessoa especialmente responsável pelo controle de frota.

**Art. 9º** - As requisições delineadas no art. 8º, devem ser autorizadas por ordem de serviço subscrita pela autoridade hierárquica ordenadora da despesa ou pelo agente delegado para o este, observadas as demais normas atinentes as licitações e contratos.

**Art. 10** - As referidas requisições devem consignar campo para preenchimento das seguintes informações:

I - Identificação do veículo, hodômetro, motorista e fornecedor;

II - Indicação das peças e acessórios, preventiva e corretivamente, a serem substituídas e/ou descrição dos serviços a serem realizados, acompanhado de motivação sobre a justificativa técnica.

(ex.): defeito, desgaste decorrente do tempo e uso, manutenção preventiva conforme indicação do fabricante, etc).

**Art. 11** - O agente responsável pelo controle de combustível, da utilização e do custo operacional da frota de veículos da Câmara Municipal, deverá elaborar e arquivar, em pastas individuais dos veículos "planilhas do movimento diário de abastecimento e controle de hodômetro de cada veículo" contendo nos campos para preenchimento, no mínimo os seguintes dados:

I - Indicação do veículo e do período de referência;

II - Data das requisições para autorização de uso de veículos;

III - Número das requisições;

IV - Hodômetro inicial;

V - Hodômetro final;

VI - Quantitativo de quilometragem rodada;

VII - Quantidade de valor dos combustíveis abastecidos diariamente;

VIII - Média mensal de quilômetros rodados por unidade de litro;

IX - Identificação e assinatura do servidor responsável; e

X - A identificação ostensiva dos veículos oficiais com adesivos (ou similar) indicando estarem a serviço da administração.

**Art. 12** - O agente responsável pelo controle do consumo de combustível, do uso e do custo operacional dos veículos deverá elaborar periodicamente relatórios circunstanciados anuais e semestrais, com a análise dos gastos com combustível, dos gastos com a manutenção da frota de veículos e do custo operacional total comparando os resultados ao menos, com o exercício anterior e indicando conclusivamente a autoridade gestora do Órgão as providências necessárias ao melhoramento da eficácia e da economicidade na utilização dos veículos.

**Art. 13** - Todos os veículos são patrimônios públicos, somente podendo ser utilizados para a execução de serviços públicos, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares.

*(Assinatura)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PRESIDENTE**



Art. 14 - O uso indevido destes bens públicos é passível de aplicação de penas disciplinares e sanções civis, administrativas e criminais aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

Art. 15 - A solicitação de veículos para serviços locais, ou seja, dentro dos limites do município deverá ser efetuado, preferencialmente, com antecedência de 24 horas, através de comunicação interna, ao responsável pelo setor, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino, salvo caso de urgência e emergência devidamente comprovado.

Parágrafo único - O responsável responderá a mensagem do solicitante, confirmando ou não o serviço, bem como informará a necessidade de atender à solicitação em outra data e/ou horário, quando cabível.

Art. 16 - Para viagens intermunicipais e interestaduais será necessário efetuar a solicitação de veículo, obrigatoriamente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e através de Comunicação Interna, para devida autorização.

§1º - Confirmada a viagem, o Responsável informará o solicitante com antecedência de 24horas.

§2º - Todos os veículos da Câmara Municipal, nas viagens intermunicipais e interestaduais serão acompanhados de Autorização para Deslocamento contendo:

- I - Identificação do órgão, setor ou agente requisitante/beneficiário;
- II - Identificação do veículo e do condutor;
- III - Identificação do período de deslocamento; e
- IV - Descrição sumária da finalidade.

Art. 17 - As chefias imediatas que autorizarem indevidamente o servidor ou vereador a utilizar veículo oficial, estarão sujeitas às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 18 - O Sistema de Controle Interno recomenda aos condutores dos veículos, a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

I - Proceder à inspeção periódica dos veículos, verificando seu estado de conservação, e solicitar os reparos que se fizerem necessários;

II - Conferir a existência dos acessórios e ferramentas de porte obrigatório no veículo, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor, sempre antes de movimentar o veículo, notificando a chefia responsável sobre qualquer ausência dos mesmos ou sobre quaisquer problemas que possam causar multas de trânsito;

III - Verificar níveis de água, óleo e pressão dos pneus periodicamente;

IV - Preencher quilometragem de saída e retorno registrada no hodômetro do veículo, nas autorizações de saída;

V - Levar o veículo para serviços mecânicos, programados ou imprevistos, mediante autorização, anotando a hora de entrada na oficina e a quilometragem registrada no hodômetro;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PRESIDENTE**



VI - Respeitar as Leis de Trânsito, se responsabilizando pelo pagamento imediato de multas à que der causa;

VII - Cuidar do veículo como se fosse de sua propriedade;

VIII - Recolher o veículo à garagem ao final do expediente, providenciando para que esteja limpo e esteja pronto para ser utilizado a qualquer momento;

IX - Usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também os usem; e

X - Nunca exceder o número de passageiros permitido para o veículo.

**CAPÍTULO IV  
DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS MOTORISTAS/CONDUTORES**

Art. 19 - A condução dos veículos somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor/vereador, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerce.

Parágrafo único - Os servidores/vereadores do Poder Legislativo, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando comprovado a insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação com a categoria equivalente e devidamente autorizados pelo dirigente máximo.

Art. 20 - Fica expressamente proibida utilização dos veículos:

I - Em qualquer atividade de caráter particular como transporte à casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, entre outros;

II - Em excursões e passeios de caráter particular;

III - No transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração, salvo se autorizadas;

IV - Transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço, expressamente autorizado e comprovado;

V - Desvio e guarda em residências particulares;

VI - Transporte de objetos particulares; e

VII - Atender interesse alheio ao serviço público;

Art. 21 - Fica expressamente proibido aos motoristas ou condutores dos veículos oficiais:

I - Usar bermuda, camiseta sem manga, sandálias e qualquer outro vestuário impróprio para o exercício de suas funções;

II - Fumar dentro do veículo; e

III - Atender telefone celular com o veículo em trânsito;

Art. 22 - Em caso de colisão do veículo, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar ao Responsável pelo Setor de Transporte que autorizou o deslocamento ou o Presidente deste Poder Legislativo, sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

(P)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PRESIDENTE**



§1º - Será instaurado, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em danos ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

§2º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade com dolo ou culpa do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.

**CAPÍTULO V  
DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS**

Art. 23 - O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores/vereadores quando da condução de veículos de propriedade deste Poder Legislativo é de inteira responsabilidade da Câmara Municipal, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário pelo responsável pela infração.

Art. 24 - O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e eu ônus, efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelado, mediante instrumento legal cabível.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 25 - O não cumprimento do preceituado nesta Resolução "Instrução Normativa" pelos motoristas/condutores e servidores públicos, em geral, responsáveis pelos veículos, responsáveis pela elaboração de relatórios, no âmbito do Poder Legislativo, constitui omissão de dever funcional e será punido na forma prevista em lei.

Art. 26 - Esta Resolução "Instrução Normativa" entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 22 de maio de 2021.

Rose Lopes dos Santos Oliveira  
Presidente CMIO

Visto:

Dr. Joemar Antonio Basso  
Assessor jurídico-OAB-RO. 232-B  
Termo de Posse 007/2006



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PRESIDENTE**



**Resolução Nº 013/CMIO/2021  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021**

**“DISPÕE SOBRE GERENCIAMENTO E USO DOS  
VEÍCULOS E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL E  
PEÇAS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL”**

**MENSAGEM.**

Dado a necessidade de implantação do controle do uso do veículo da Câmara Municipal e seus gastos correlatos e tomando como fundamento as observações da CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA, no uso das suas atribuições legais, especialmente a disposta os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, c/c inciso IV do art. 46 da Lei Complementar nº 154/1996, c/c DN nº 002/2016/TCE-RO e Resolução nº 001/2010 que dispõe sobre Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica Municipal de Itapuã do Oeste-RO.

Pelo dever dessa Cala de Leis estabelecer normas e os procedimentos relativos ao uso dos veículos e controle de combustível e peças aos condutores que dirigem a frota de veículos oficiais desta Câmara, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos das Leis Federais nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

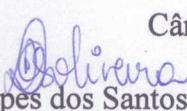
Alicerçado pela responsabilidade do servidor público e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina administrativa.

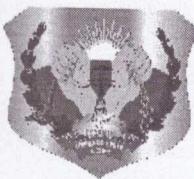
Esclarecendo de que o gestor não pode ignorar o rol de condutores que dirigem a frota de veículos sob sua guarda, nem deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações de trânsito, resguardando os princípios que regem a Administração Pública.

Criar, através da presente Instrução Normativa, o sistema de controle de combustível, uso dos veículos e peças, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal.

A normativa que se apresenta vem padronizar o uso da frota, controle de combustível e peças, encontra-se amparo na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, na Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964, nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Câmara Municipal, 22 de maio de 2021.

  
Rose Lopes dos Santos Oliveira  
Presidente CMIO



ESTADO DE RÔNDONIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N°013/2021

Autoria: GABINETE DA PRESIDENCIA

**Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

O Relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO, no uso de suas atribuições conferidas no Regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Resolução n°013/2021 de autoria do GABINETE DA PRESIDENCIA, que,

**“DISPÕE SOBRE GERENCIAMENTO E USO DOS VEICULOS E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL E PEÇAS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”.**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

**Art.219- As proposições serão distribuídas:**

I- Obrigatoriamente, a CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de Resolução, estando absolutamente todo adequadamente e amparo com todas as técnicas necessárias diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Salas das Comissões, 01 junho de 2021

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO

RELATOR DA CCJR

AV: Presidente Médici, n. 1280-Centro-Caixa Postal n. 35-CEP-76.861-000-Fone 6932312283

02-06-2021  
Bruna Regina Carvalho Borges  
Port. N° 006/GAB/PRES/2021  
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO



CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votações do projeto de Resoluções 013/21

LEITURA ( )	VOTAÇÃO ( )			
VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
<b>Antônio Costa Sena</b>	X			
<b>Ailton José da Silva</b>	X			
<b>Fabio J. da Silva Ferreira</b>	X			
<b>Hilberto Pascoal Pereira</b>	X			
<b>Ivan Carlos T. de Oliveira</b>	X			
<b>Jefferson Eduardo O. Azevedo</b> Vereador Vice-Presidente	X			
<b>Lucas Santana Fiuza</b> 2º secretário	X			
<b>Mineia da Silva Pereira</b> 1º secretário	X			
<b>Rose Lopes dos Santos Oliveira</b> Presidente				

<b>SIM</b>	<u>08</u>
<b>NÃO</b>	
<b>Abstenções</b>	
<b>Ausente</b>	

<b>Aprovado</b>	<u>X</u>
<b>Rejeitado</b>	

Itapuã do Oeste – RO, 02 de junho de 2021.

*Rose L. dos Santos Oliveira*  
Rose L. dos Santos Oliveira  
Vereadora Presidente

*Jefferson Eduardo O.* –  
Jefferson Eduardo O. –  
Vereador Vice-Presidente

*Mineia da Silva Pereira*  
Mineia da Silva Pereira  
1º secretária

*Lucas Santana Fiuza*  
Lucas Santana Fiuza  
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA

---

RESOLUÇÃO Nº 012/2021  
DE 02 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE GERENCIAMENTO E USO  
DOS VEICULOS E CONTROLE DE  
COMBUSTÍVEL E PEÇAS, NO ÂMBITO DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis aprova a presente

RESOLUÇÃO  
Instrução Normativa nº 001-CI/2019.”

**CAPÍTULO I  
OBJETIVOS**

Art. 1º - A presente Resolução tem forma e força de Instrução Normativa e tem por finalidade precípua a regulamentação do gerenciamento e uso do veículo e controle de combustível e peças do Sistema de Transporte da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Art. 2º - Objetiva maior agilização, transparência, eficiência e eficácia quando do acompanhamento das ações do sistema de transporte pela Unidade de Controle Interno, buscando obter maior controle e preservação do bem público.

Art. 3º - Tem como pressuposto coadjuvante otimizar os procedimentos administrativos do Poder Legislativo, disciplinando normas gerais para o Setor de Transportes, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas, sob o prisma da legalidade, finalidade, eficácia, eficiência e economicidade e será exercido preferencialmente por servidor admitido por concurso público ou um vereador nomeado pelo Presidente e designado para este fim.

**CAPÍTULO II  
BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

Art. 4º - Criar, através da presente Instrução Normativa, o sistema de controle de combustível, uso dos veículos e peças, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - A normativa que se apresenta vem padronizar o uso da frota, controle de combustível e peças, encontra-se amparo na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, além de



outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

### CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS

Art. 6º - Deve ser adotado um sistema (eletrônico ou manual) e um procedimento padrão para o controle e a autorização de requisições de abastecimento, de utilização dos veículos e de reposição de peças e realização de serviços (mecânicos e congêneres) mediante documentos padronizados e numerados em ordem sequencial, preenchidos mecanicamente em forma de talões ou eletronicamente, por meio de software apropriado para tal fim, devendo conter as seguintes especificações:

I - Estar de acordo com os padrões estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II - As "requisições para autorização de abastecimento", além das formalidades acima indicadas, devem ser subscritas e datadas pelo agente requisitante (beneficiário/usuário) e após previamente autorizadas.

III - Pelo servidor especificamente responsável pelo controle, devem consignar campo para o preenchimento, no mínimo, das seguintes informações:

- a) Indicação e assinatura do Órgão/setor/agente requisitante;
- b) Indicação e assinatura do agente responsável pela autorização;
- c) Identificação e assinatura do condutor que efetuou o abastecimento;
- d) Identificação do veículo (modelo, ano e placa);
- e) Registro de data e hora do abastecimento pelo condutor;
- f) Registro do hodômetro na ocasião do abastecimento;
- g) Tipo e quantidade de combustível abastecido;
- h) Valor unitário por litro e valor total abastecido;
- i) Campo próprio para a apresentação de anotações de ocorrências; e
- j) Apresentação de justificativas (tais como abastecimento em finais de semana, etc).

Art. 7º - Os "formulários de utilização e solicitação dos veículos oficiais" municipal e intermunicipal, além das formalidades indicadas no caput deste artigo, devem ser subscritos pelo condutor do veículo e, depois de devidamente preenchidos e autorizado pelo responsável, entregues ao servidor especialmente responsável pelo controle de frota.

Parágrafo único - "formulários de utilização e solicitação dos veículos oficiais" devem possuir, no mínimo. Os seguintes campos para preenchimento:

- I - Identificação do agente requisitante;
- II - Identificação e assinatura do condutor;
- III - Descrição da finalidade do deslocamento;
- IV - Hodômetro inicial; e
- V - Hodômetro final;

Art. 8º - As requisições de reposição de peças e acessórios e de realização de serviços mecânicos e congêneres" devem, além das formalidades indicadas no caput deste

---



artigo ser subscritas pelo agente responsável pela guarda e conservação dos veículos e/ou pelos motoristas, sob a fiscalização da pessoa especialmente responsável pelo controle de frota.

Art. 9º - As requisições delineadas no art. 8º, devem ser autorizadas por ordem de serviço subscrita pela autoridade hierárquica ordenadora da despesa ou pelo agente delegado para o este, observadas as demais normas atinentes as licitações e contratos.

Art. 10 - As referidas requisições devem consignar campo para preenchimento das seguintes informações:

I - Identificação do veículo, hodômetro, motorista e fornecedor;

II - Indicação das peças e acessórios, preventiva e corretivamente, a serem substituídas e/ou descrição dos serviços a serem realizados, acompanhado de motivação sobre a justificativa técnica.

(ex.): defeito, desgaste decorrente do tempo e uso, manutenção preventiva conforme indicação do fabricante, etc).

Art. 11 - O agente responsável pelo controle de combustível, da utilização e do custo operacional da frota de veículos da Câmara Municipal, deverá elaborar e arquivar, em pastas individuais dos veículos "planilhas do movimento diário de abastecimento e controle de hodômetro de cada veículo" contendo nos campos para preenchimento, no mínimo os seguintes dados:

I - Indicação do veículo e do período de referência;

II - Data das requisições para autorização de uso de veículos;

III - Número das requisições;

IV - Hodômetro inicial;

V - Hodômetro final;

VI - Quantitativo de quilometragem rodada;

VII - Quantidade de valor dos combustíveis abastecidos diariamente;

VIII - Média mensal de quilômetros rodados por unidade de litro;

IX - Identificação e assinatura do servidor responsável; e

X - A identificação ostensiva dos veículos oficiais com adesivos (ou similar) indicando estarem a serviço da administração.

Art. 12 - O agente responsável pelo controle do consumo de combustível, do uso e do custo operacional dos veículos deverá elaborar periodicamente relatórios circunstanciados anuais e semestrais, com a análise dos gastos com combustível, dos gastos com a manutenção da frota de veículos e do custo operacional total comparando os resultados ao menos, com o exercício anterior e indicando conclusivamente a autoridade gestora do Órgão as providências necessárias ao melhoramento da eficácia e da economicidade na utilização dos veículos.

Art. 13 - Todos os veículos são patrimônios públicos, somente podendo ser utilizados para a execução de serviços públicos, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares.



Art. 14 - O uso indevido destes bens públicos é passível de aplicação de penas disciplinares e sanções civis, administrativas e criminais aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

Art. 15 - A solicitação de veículos para serviços locais, ou seja, dentro dos limites do município deverá ser efetuado, preferencialmente, com antecedência de 24 horas, através de comunicação interna, ao responsável pelo setor, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino, salvo caso de urgência e emergência devidamente comprovado.

Parágrafo único - O responsável responderá a mensagem do solicitante, confirmado ou não o serviço, bem como informará a necessidade de atender à solicitação em outra data e/ou horário, quando cabível.

Art. 16 - Para viagens intermunicipais e interestaduais será necessário efetuar a solicitação de veículo, obrigatoriamente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e através de Comunicação Interna, para devida autorização.

§1º - Confirmada a viagem, o Responsável informará o solicitante com antecedência de 24horas.

§2º - Todos os veículos da Câmara Municipal, nas viagens intermunicipais e interestaduais serão acompanhados de Autorização para Deslocamento contendo:

- I - Identificação do órgão, setor ou agente requisitante/beneficiário;
- II - Identificação do veículo e do condutor;
- III - Identificação do período de deslocamento; e
- IV - Descrição sumária da finalidade.

Art. 17 - As chefias imediatas que autorizarem indevidamente o servidor ou vereador a utilizar veículo oficial, estarão sujeitas às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 18 - O Sistema de Controle Interno recomenda aos condutores dos veículos, a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

- I - Proceder à inspeção periódica dos veículos, verificando seu estado de conservação, e solicitar os reparos que se fizerem necessários;
- II - Conferir a existência dos acessórios e ferramentas de porte obrigatório no veículo, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor, sempre antes de movimentar o veículo, notificando a chefia responsável sobre qualquer ausência dos mesmos ou sobre quaisquer problemas que possam causar multas de trânsito;
- III - Verificar níveis de água, óleo e pressão dos pneus periodicamente;
- IV – Preencher quilometragem de saída e retorno registrada no hodômetro do veículo, nas autorizações de saída;
- V - Levar o veículo para serviços mecânicos, programados ou imprevistos, mediante autorização, anotando a hora de entrada na oficina e a quilometragem registrada no hodômetro;



- VI - Respeitar as Leis de Trânsito, se responsabilizando pelo pagamento imediato de multas à que der causa;
- VII - Cuidar do veículo como se fosse de sua propriedade;
- VIII - Recolher o veículo à garagem ao final do expediente, providenciando para que esteja limpo e esteja pronto para ser utilizado a qualquer momento;
- IX - Usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também os usem; e
- X - Nunca exceder o número de passageiros permitido para o veículo.

#### **CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS MOTORISTAS/CONDUTORES**

Art. 19 - A condução dos veículos somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor/vereador, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.

Parágrafo único - Os servidores/vereadores do Poder Legislativo, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando comprovado a insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação com a categoria equivalente e devidamente autorizados pelo dirigente máximo.

Art. 20 - Fica expressamente proibida utilização dos veículos:

- I - Em qualquer atividade de caráter particular como transporte à casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, entre outros;
- II - Em excursões e passeios de caráter particular;
- III - No transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração, salvo se autorizadas;
- IV - Transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço, expressamente autorizado e comprovado;
- V - Desvio e guarda em residências particulares;
- VI - Transporte de objetos particulares; e
- VII - Atender interesse alheio ao serviço público;

Art. 21 - Fica expressamente proibido aos motoristas ou condutores dos veículos oficiais:

- I - Usar bermuda, camiseta sem manga, sandálias e qualquer outro vestuário impróprio para o exercício de suas funções;
- II - Fumar dentro do veículo; e
- III - Atender telefone celular com o veículo em trânsito;

Art. 22 - Em caso de colisão do veículo, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar ao Responsável pelo Setor de Transporte que autorizou o deslocamento ou o Presidente deste Poder Legislativo, sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA

---

§1º - Será instaurado, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em danos ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

§2º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade com dolo ou culpa do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.

**CAPÍTULO V  
DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS**

Art. 23 - O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores/vereadores quando da condução de veículos de propriedade deste Poder Legislativo é de inteira responsabilidade da Câmara Municipal, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário pelo responsável pela infração.

Art. 24 - O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e eu ônus, efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelado, mediante instrumento legal cabível.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 25 - O não cumprimento do preceituado nesta Resolução “Instrução Normativa” pelos motoristas/condutores e servidores públicos, em geral, responsáveis pelos veículos, responsáveis pela elaboração de relatórios, no âmbito do Poder Legislativo, constitui omissão de dever funcional e será punido na forma prevista em lei.

Art. 26 - Esta Resolução” Instrução Normativa” entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 02 de junho de 2021.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA  
Vereadora Presidente

## PARECER DO RELATOR

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DE N°013/2021

#### AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

##### **Parecer do relator da comissão orçamento e finanças**

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de resolução de nº 013/2021, de autoria do poder legislativo municipal:

##### **“DISPÕE SOBRE GERENCIAMENTO E USO DOS VEÍCULOS E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL E PEÇAS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”**

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

##### **IN VERBIS:**

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o conteúdo desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

**SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MAIO DE 2021.**

**ANTONIO COSTA SENA**

**RELATOR**

**PARECER DO PRESIDENTE**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°013/2021**

**AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se do projeto de resolução n° 013/2021, de autoria do poder legislativo municipal:

**“DISPÕE SOBRE GERENCIAMENTO E USO DOS VEÍCULOS E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL E PEÇAS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”**

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

**IN VERBIS:**

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

**DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei 13/2021, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

**SALA DAS COMISSOES, 22 DE MAIO DE 2021.**

**HILBETO PASCOAL    ANTONIO COSTA SENA    LUCAS SANTANA FIUZA**

**PRESIDENTE**

**RELATOR**

**MEMBRO**

## PARECER DO PRESIDENTE

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N°013/2021

#### AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se do projeto de resolução n° 013/2021, de autoria do poder legislativo municipal:

#### **“DISPÕE SOBRE GERENCIAMENTO E USO DOS VEÍCULOS E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL E PEÇAS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”**

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

#### **DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei 13/2021, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 22 DE MAIO DE 2021.

HILBETO PASCOAL

ANTONIO COSTA SENA

LUCAS SANTANA FIUZA

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

## PARECER DO RELATOR

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DE N°013/2021

### AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de resolução de n° 013/2021, de autoria do poder legislativo municipal:

#### **“DISPÕE SOBRE GERENCIAMENTO E USO DOS VEÍCULOS E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL E PEÇAS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”**

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

#### IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MAIO DE 2021.



ANTONIO COSTA SENNA

RELATOR



**AUTÓGRAFO Nº 060/2021  
PROJETO DE LEI Nº 013/2021  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

**AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL, CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A MENSTRUAÇÃO, O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIENICOS NO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

**Art. 2º** As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I - Combater a precariedade menstrual;
- II - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;
- IV - Combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;
- V - Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;
- VI - Reduzir as faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;
- VII - promover a saúde de pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluído.

**Art. 3º** As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

- I - Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro  
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax: (0XX69) 3231 2283

e-mail: [admincamara@camaraitapuadoeste.com](mailto:admincamara@camaraitapuadoeste.com)

site: [www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br](http://www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPUÃ DO OESTE

RECEBIDO EM: 14/11/2021

ASS.: *Glucélia Ma Batista*

*(Signature)*



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA

---

- II - Incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;
- III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;
- IV - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** O disposto no inciso IV do art. 3º desta Lei aplica-se às mulheres que menstruam em situação de vulnerabilidade.

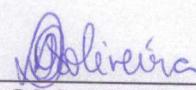
**Art. 5º** Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), CadÚnico e dados disponíveis no Centro de Assistência Social do município de Itapuã do Oeste, para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 07 de outubro de 2021.

  
ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA  
Vereador-Presidente